

15.1
vidsp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4 22
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 228/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês, Horas Extras, Diferença de Salário

AUDIÊNCIAS
7/6/65 às 14 hs

RECTE. — Vaiano Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus

RECDO. — Silva Perillo Ltda - Fábrica de Sandalias Japonesas

Cr\$ 314.038

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Leopoldo H. de Souza
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 4 / 65
Fólia	222 Nº 228
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem VAIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "SILVA & PERILLO LTDA - FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONEZAS", sediada à Rua Rio Verde nº 785-B - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, ambos os Reclamantes foram admitidos pela Reclamada em 9 de Agosto de 1.964 e despedidos injustamente em 4 de Março de 1.965;

Que, o salário do Reclamante Vaiano Alves da Silva, era o Mínimo Regional;

Que, o salário da Reclamante Francisca Maria de Jesus, era de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por mês, e pede a diferença;

Que, o horário de serviço de ambos os Reclamantes era: das 7 às 11 horas e das 12,30 às 17, fazendo em média meia (1/2) hora de extraordinário por dia, mas a Reclamada nunca pagou aos Reclamantes;

Que, ~~os~~ ambos os Reclamantes não receberam aviso prévio, 139 dias de 1.964, de 1.965, e pedem diferença de salários e horas extras.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:
Reclamante - Vaiano Alves da Silva:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	51.840
<u>139 dias de 1.964</u> (4/12 avos)	11.332
<u>139 dias de 1.965</u> (3/12 avos)	12.960
<u>Horas Extras</u> (da admissão até a saída-78,30 h.a 0139)	14.787
Total	90.919
Cont.	

C O N T I N U A Ç Ã O:

Reclamante - Francisca Maria de Jesus:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	Cr	51.840
<u>13º mês de 1.964</u> (4/12 avos)	Cr	11.332
<u>13º mês de 1.965</u> (3/12 avos)	Cr	12.960
<u>Diferença de Salários</u> (da admissão até a saída-7 me- ses a Cr 19.000,- por mês)	Cr	133.000
<u>Horas Extras</u> (da admissão até a saída-87,30 a Cr 169,).	Cr	14.787
<u>Total</u>	Cr	223.919

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" - do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 3 de Abril de 1.965

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós VALIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua /- Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONEZAS", sediada à Rua - Rio Verde nº 785-B , Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirerem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunt o ou separadamente.

Goiânia, 2 de Abril de 1.965.

x *Paulo Alves da Silva*
x *Francisca Maria de Jesus*

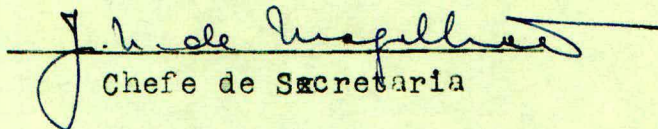
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma *Paulo Borges Teixeira*
subscrita de Tennysson de Moraes
Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus do que dou fé.
Em testemunho *Paulo Borges Teixeira* da verdade
Goiânia, *5* de *abril* de 1965
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5. de abril de 1965


Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5. de abril de 1965


Chefe de Secretaria

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós VAIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua /- Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONÉZAS", sediada à Rua - Rio Verde nº 785-B , Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolrem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunt o ou separadamente.

Goiânia, 2 de Abril de 1.965.

x *Paulo Borges Teixeira*

x *Francisca Maria de Jesus*

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a firma *Paulo Borges Teixeira*
Francisca Maria de Jesus
do que dou fé.
Em testemunho *mm* da verdade
Goiânia, *5* de *abril* de 196*5*
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

Pb.5
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Silva Perillo Ltda. - Fábrica de Sandálias Japonesas**
Rua Rio Verde nº 785-B - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Vaiano Alves da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 11 (catorze horas) horas do dia 7 (sete) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 19 65

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de abril de 65 foi expedida a notificação da ~~conten~~ de fls. 5 pelo registrado postal nº 12688 com "AR",
Goiânia, 20 de 4 de 65
J. H. de Aguiar

F. es. 6
28.11.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12688

Procedência Goiânia

Data do registro 20 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 4 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Luiz Nogueira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 228/65 - Silva Perilo

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal, n. 1200

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 228/65

Aos sete dias do mês de junho do ano de 1965
nesta cidade de Goiânia, às 14,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Vaiano
Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 228/65
desta Junta (recldo. Silva Perilo Ltda. - Fabrica de Sandalias Japonesa
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de R\$ 5.606, serão pagas
reclamante, sobre a importância de R\$ 314.038
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.
Custas no valor de R\$ 5.606 p/ recte. dispensada nos termos do art.
789 § 7º da C.L.T.

Paulo Teófilo
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos empregadores

[Assinatura]
Vogal dos empregados

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de 6 de 1965.

[Handwritten Signature]
Secretário

Arquivar:

W. 9-6-65

D. J. J. J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de 6 de 1965

J. H. de Aguiar
Secretário

Arquivar:

W. 9-6-65

Dario Tenney

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 228/65

Aos sete dias do mês de junho do ano de 1965
nesta cidade de Goiânia, às 14.00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Vaiano
Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 228/65
desta Junta (recldo. Silva Perilo Ltda. - Fabrica de Sandalias Japonesas
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de R\$5.606, serão pagas
reclamante; sobre a importância de R\$314.038
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.
Custas no valor de R\$5.606 p/ recte. dispensada nos termos do art.
789 § 7º da C.L.T.

Paulo Remy
Juiz Presidente

Vogal dos empregadores

Vogal dos empregados

Chefe de Secretaria